



Publico
MT nº 2436 26/06/2017 2-5

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2039/2017

Institui o Projeto "Pauta Limpa 2018" no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, IX, da Resolução TRE/MT nº 1.152/2012 (Regimento Interno); e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a administração da justiça e otimizar a prestação jurisdicional, em observância ao princípio da eficiência e ao direito fundamental à razoável duração do processo (art. 37, *caput* e art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15 e 26-B da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 e nos arts. 32 e 97-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o que determina o art. 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os bons resultados alcançados pelo "Projeto Pauta Limpa 2016", instituído pela Resolução TRE/MT nº 1.663, de 13 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo Administrativo nº 76-19.2017.6.11.0000 - Classe PA,

RESOLVE

Art. 1º Instituir, na primeira e segunda instâncias do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, o projeto denominado "Pauta Limpa 2018".

Art. 2º São políticas básicas a serem implementadas no "Projeto Pauta Limpa 2018":

I - estabelecimento de metas para julgamento até a data anterior ao início do Registro de Candidaturas das Eleições 2018;

II - identificação e julgamento com prioridade das ações que possam importar em não diplomação, perda de mandato eletivo ou em qualquer causa de inelegibilidade;

III - julgamento dos processos de prestação de contas de campanha eleitoral;

IV - julgamento tempestivo dos processos de prestação de contas de partidos políticos;

V - monitoramento permanente do cumprimento das metas estabelecidas;

VI - encaminhamento de relatórios periódicos ao Tribunal Pleno e aos Juízes Eleitorais;

VII - complementação da força de trabalho em hipóteses de *deficit* de pessoal e/ou elevado acervo processual;

VIII - divulgação dos resultados alcançados na página do Tribunal na internet e outros meios de comunicação; e

IX - fomento à apreciação de processos relacionados com a aplicação da Lei da Ficha Limpa junto aos demais órgãos de julgamento em Mato Grosso.

Art. 3º O "Projeto Pauta Limpa 2018" é composto dos seguintes indicadores:

I - Índice de Julgamento de Processos Prioritários (IJPPR);

II - Índice de Julgamento de Processos Penais (IJPPE);

III - Índice de Julgamento de Prestações de Contas (IJPC).

(Fl. 3, Resolução nº 2039, de 20/06/2017)

§ 1º Os indicadores serão aferidos de janeiro de 2017 a dezembro de 2018.

§ 2º Todos os indicadores terão metas específicas com aferição definitiva em 31 de julho de 2018.

Art. 4º O Comitê Estratégico de Gestão Judiciária (CEJUD), instituído pela Resolução TRE-MT nº 1.719, de 25 de fevereiro de 2016, ficará responsável pelo monitoramento dos resultados e encaminhamento de sugestões para a adoção de ações específicas que facilitem o cumprimento das metas estabelecidas.

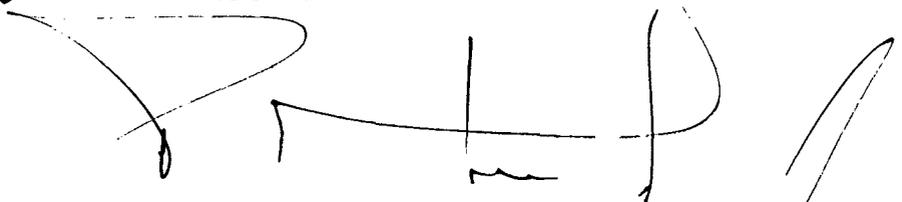
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Estratégico de Gestão Judiciária (CEJUD).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

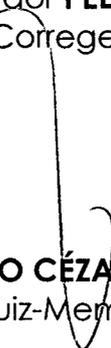
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete.



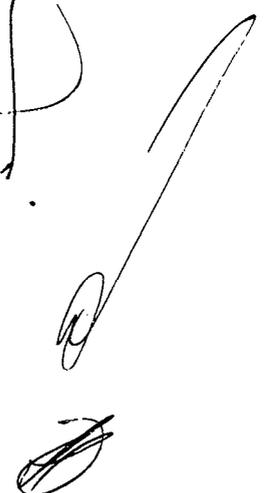
Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente



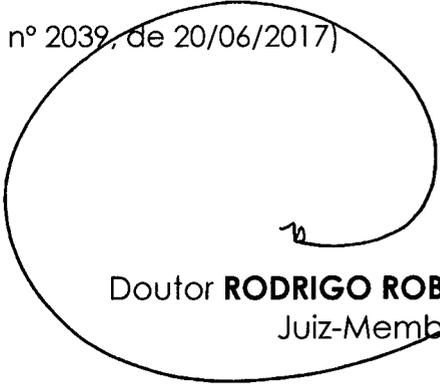
Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Doutor **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**
Juiz-Membro



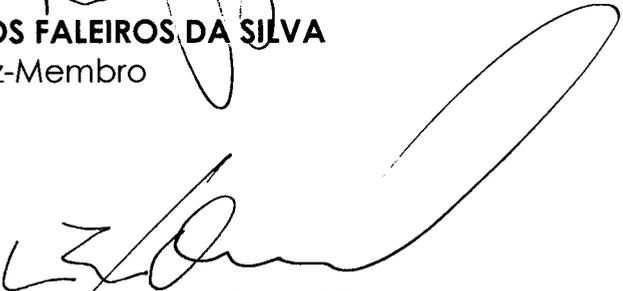
(Fl. 4, Resolução nº 2039, de 20/06/2017)



Doutor **RODRIGO ROBERTO CURVO**
Juiz-Membro



Doutor **MARCOS FALEIROS DA SILVA**
Juiz-Membro



Doutor **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**
Juiz-Membro



Doutor **DIVANIR MARCELO DE PIERI**
Juiz-Membro substituto

INDICADOR: Índice de Julgamento de Processos Prioritários (IJPPR)	
META A	Julgar até 31 de julho de 2018, em cada instância, 95% dos processos prioritários autuados até 31 de dezembro de 2017.
O que mede	O percentual de processos prioritários julgados em cada instância.
Quem mede	Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas / CRE Coordenadoria de Gestão da Informação / SJ
Quando medir	Acompanhamento mensal de janeiro de 2017 a 31 de julho de 2018
Onde medir	Por meio de informações registradas no SADP (Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos) e no PJE (Processo Judicial Eletrônico).
Como medir	<p>Descrição do Indicador: Índice de Julgamento de Processos Prioritários (IJPPR) será igual ao Total de Processos Prioritários Julgados (TPPRJ), na instância, em relação ao Total de Processos Prioritários Pendentes (TPPRP), na instância em 31/12/2016, acrescidos do Total de Processos Prioritários Autuados (TPPRA), na instância até 31/01/2018, subtraído do Total de Processos Prioritários que Saíram da Meta (TPPRSM), na instância, mais o Total de Processos Prioritários que Entraram na Meta (TPPREM).</p> <p>Fórmula:</p> $IJPPR = \left(\frac{TPPRJ}{TPPRP + TPPRA - TPPRSM + TPPREM} \right) \times 100$ <p>Critério de cumprimento: A meta estará cumprida na instância se, ao final do período, o percentual de cumprimento for igual ou superior a 95%.</p>
Correspondência nas Metas do CNJ	Meta do Conselho Nacional de Justiça específica para a Justiça Eleitoral em 2017

Observações:

- I. Considera-se **Julgado** o processo com a primeira decisão definitiva de mérito tendente a pôr fim ao processo.
- II. Serão considerados **Processos Prioritários** os processos judiciais atuados nas seguintes classes:
 1. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME);
 2. Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE);
 3. Representações (RP) que tratem dos seguintes assuntos:
 - a) Captação ou gasto ilícito de recursos financeiros de campanha (gasto ilícito);
 - b) Captação ilícita de sufrágio;
 - c) Conduta vedada a agente público;
 - d) Pedido de cassação de diploma;
 - e) Pedido de cassação de registro de candidatura;
 - f) Pedido de cassação;
 - g) Perda de mandato eletivo;
 - h) Doação de recursos acima do limite legal.
 4. Petição (PET) que tratar do assunto “Perda de mandato eletivo”.
 5. Recursos Eleitorais (RE) em relação às classes processuais relacionadas nos itens 1 a 4;
 6. Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED).
- III. Não serão considerados no cálculo da meta os processos sobrestados ou suspensos, além daqueles que não se enquadrem nos critérios estabelecidos para aferição da meta.
- IV. Os processos que atendam os critérios da meta que saírem da condição de sobrestamento ou suspensão, dentro do período de aferição, serão considerados para fins de aferição da meta.

INDICADOR: Índice de Julgamento de Processos Penais (IJPPE)

META B	Julgar até 31 de julho de 2018, em cada instância, 95% dos processos de natureza penal que estavam pendentes de julgamento em 31 de dezembro de 2016.
O que mede	O percentual de processos penais julgados em cada instância.
Quem mede	Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas / CRE Coordenadoria de Gestão da Informação / SJ
Quando medir	Acompanhamento mensal de janeiro de 2017 a 31 de julho de 2018
Onde medir	Por meio de informações registradas no SADP (Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos).
Como medir	<p>Descrição do Indicador: Índice de Julgamento de Processos Penais (IJPPE) será igual ao Total de Processos Penais Julgados (TPPEJ), na instância, em relação ao Total de Processos Penais Pendentes (TPPEP) na instância em 31/12/2016, subtraído do Total de Processos Penais que Saíram da Meta (TPPESM), na instância, mais o Total de Processos Penais que Entraram na Meta.</p> <p>Fórmula:</p> $IJPPE = \left(\frac{TPPEJ}{TPPEP - TPPESM + TPPEEM} \right) \times 100$ <p>Critério de cumprimento: A meta estará cumprida na instância se ao final do período o percentual de cumprimento for igual ou superior a 95%.</p>
Correspondência nas Metas do CNJ	Meta do Conselho Nacional de Justiça específica para a Justiça Eleitoral em 2017
Observações:	<ol style="list-style-type: none">I. Considera-se Julgado o processo com a primeira decisão definitiva de mérito tendente a pôr fim ao processo.II. Serão considerados Processos Penais os processos judiciais autuados nas classes processuais: Ação Penal (AP), Recurso Criminal (RC) e Revisão Criminal (RVC).III. Não serão considerados no cálculo meta os processos sobrestados ou suspensos, além daqueles que não se enquadrem nos critérios estabelecidos para aferição da meta.IV. Os processos que atendam os critérios da meta que saírem da condição de sobrestamento ou suspensão, dentro do período de aferição, serão considerados para fins de aferição da meta.

INDICADOR: Índice de Julgamento de Prestação de Contas (IJPC)

META C	Julgar até 31 de julho de 2018, em cada instância, 80% dos processos de prestação de contas.
O que mede	O percentual de processos de prestação de contas julgados em cada instância.
Quem mede	Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas / CRE Coordenadoria de Gestão da Informação / SJ
Quando medir	Acompanhamento mensal de janeiro de 2017 a 31 de julho de 2018
Onde medir	Por meio de informações registradas no SADP (Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos).
Como medir	<p>Descrição do Indicador: Índice de Julgamento de Prestações de Contas (IJPC) será igual ao Total de Prestações de Contas Julgadas (TPCJ), na instância, em relação ao Total de Prestações de Contas Pendentes (TPCP), na instância, em 31/12/2016, acrescido do Total de Prestações de Contas Autuadas (TPCA) na instância até 31/12/2017, subtraído do Total de Prestações de Contas que Saíram da Meta (TPCSM), na instância, mais o Total de Prestações de Contas que Entraram na Meta (TPCEM).</p> <p>Fórmula:</p> $IJPCE = \left(\frac{TPCJ}{TPCP + TPCA - TPCSM + TPCEM} \right) \times 100$ <p>Critério de cumprimento: A meta estará cumprida na instância se, ao final do período, o percentual de cumprimento for igual ou superior a 80%.</p>
Correspondência nas Metas do CNJ	Não há
Observações:	<ol style="list-style-type: none">I. Considera-se Julgado o processo com a primeira decisão definitiva de mérito tendente a pôr fim ao processo.II. Serão consideradas Prestações de Contas os processos judiciais autuados nas classes processuais Prestação de Contas (PC) e Recurso Eleitoral (RE) em Prestação de Contas (PC).III. Não serão considerados no cálculo meta os processos sobrestados ou suspensos, além daqueles que não se enquadrem nos critérios estabelecidos para aferição da meta.IV. Os processos que atendam os critérios da meta que saírem da condição de sobrestamento ou suspensão, dentro do período de aferição, serão considerados para fins de aferição da meta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

V(20.06.17)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº 76-19/2017 – PA
RELATOR: DES. PRESIDENTE

RELATÓRIO

DES. PRESIDENTE (Relator)

EMINENTES PARES,

Trata-se de proposta de instituição do Projeto "Pauta Limpa 2018", que tem por escopo aperfeiçoar a administração da Justiça e otimizar a prestação jurisdicional em observância ao direito fundamental à razoável duração do processo e ao princípio constitucional da eficiência.

A proposição é motivada, ainda, pelos bons resultados alcançados pelo Projeto "Pauta Limpa 2016", instituído pela Resolução TRE/MT nº 1.663/2015, e deriva de deliberação do Comitê Estratégico de Gestão Judiciária (CEJUD).

O Projeto assenta-se na definição de políticas relacionadas ao estabelecimento de metas para julgamento de processos antes do início do período de registro de candidaturas das Eleições 2018, principalmente daqueles que possam culminar em não diplomação, perda de mandato eletivo ou em qualquer causa de inelegibilidade e dos processos de prestação de contas de campanha e de partidos políticos.

O pretendido "Projeto Pauta Limpa 2018" é composto dos seguintes indicadores:

I - Índice de Julgamento de Processos Prioritários (IJPPR);

II - Índice de Julgamento de Processos Penais (IJPPE);

III - Índice de Julgamento de Prestações de Contas (IJPC).

Os indicadores serão aferidos de janeiro de 2017 a dezembro de 2018 e todos terão metas específicas com aferição definitiva em 31 de julho de 2018.

O Comitê Estratégico de Gestão Judiciária (CEJUD), instituído pela Resolução TRE-MT nº 1.719, de 25 de fevereiro de 2016, ficará responsável pelo monitoramento dos resultados e encaminhamento de sugestões para a adoção de ações específicas que facilitem o cumprimento das metas estabelecidas.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

VOTOS

DES. PRESIDENTE (Relator)

Conforme relatado, a minuta de resolução apresentada visa criar o Projeto "Pauta Limpa 2018" e efetivamente implantar as medidas que têm por escopo aperfeiçoar a administração da Justiça e otimizar a prestação jurisdicional, estabelecendo critérios de aferição do alcance de metas para o julgamento de feitos que poderão repercutir nos futuros processos de registro de candidaturas das eleições de 2018, além de representar incremento de providências para cumprir as metas estabelecidas pelo CNJ.

Para o desiderato mencionado, voto no sentido de aprovar a minuta de resolução em anexo.

É como voto.

DES. PEDRO SAKAMOTO; DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ; DR. RODRIGO ROBERTO CURVO; DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA; DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS; DR. DIVANIR MARCELO DE PIERI

Com o relator.

DES. PRESIDENTE

Os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, aprovaram o normativo que instituiu o Projeto "Pauta Limpa" de 2018.